

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREVE E IPESAÚDE Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Asuspensão dos atendimentos presenciais no Edifício-sede e nas unidades do interior do Estado, prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 02, de 17 de março de 2020, e pelo art. 1º da Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 10, de 10 de julho de 2020, fica prorrogada até o dia 04/10/2020.

**Parágrafo único.** O prazo referido no *caput* está sujeito à reavaliação até o final do mês de setembro de 2020.

**Art. 2º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOEe.

**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,**

Diretor-Presidente do IPE Prev.

**MARCUS VINICIUS V. DE ALMEIDA,**

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 31 de Agosto de 2020

Protocolo: **2020000462524**

Publicado a partir da página: **49**